ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.033, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Estabelecer que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas municipais deverá observar o montante de 2% (dois por cento). De livros em formato acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºA aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 2% (dois por cento) de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2ºPara os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, em livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3ºO percentual de 2% (dois por cento) previsto no artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.

Art. 4ºNo âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 26 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 057/2014, originário do Anteprojeto do **Vereador Abel Antônio dos Santos Neto,** Partido **PSB**.**"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BF61573F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2014. Edição 1218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/